



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei Ordinária nº 09 / 2019**, de 11 de abril de 2019, de autoria do **Poder Executivo**, aprovado na sessão 2ª, do dia 09 de maio de 2019, transformando na **Lei nº 227/2019**, em 14 de maio de 2019, que dispõe sobre **“AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA “A”, S/N, CONJUNTO ERILIO DE MELO, NO POVOADO PIATÂN, NO MUNICÍPIO DE TELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 14 de maio de 2019.



FLAVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.

Data Supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 227 / 2019
DE 14 DE MAIO DE 2019

“Autoriza Desapropriação de Imóvel localizado na Rua “A”, S/N, Conjunto Erílio de Melo, Povoado Piatã, no município de Telha e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto – Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total nunca superior a **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, o imóvel situado entre a Rua “A”, Conjunto Erílio de Melo e a Rua “A” do Conjunto Domingos dos Santos, Povoado Piatã, no município de Telha/SE, com área total de 192m² (cento e noventa e dois metros quadrados), medindo 6,00m (seis metros) de frente por 32,00m (trinta e dois metros) de fundo, situado nas coordenadas geográficas 10° 12' 31" Sul e 36° 52' 49" Oeste, pertencente ao Sr. JOSÉ FERNANDO MOTA.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a permitir à Municipalidade promover o acesso e interligação das comunidades localizadas nos Conjuntos Erílio de Melo e Domingos dos Santos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Desapropriação, correrão à conta de Dotação Orçamentária prevista no Orçamento do Município, consignadas sob o nº 44906100 – 0100100.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telha / SE, 14 de maio de 2019.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal